



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

Tipo de Matéria Legislativa: Projeto de Lei n. 29/2021
Autor: Vereador Ismael Machado



DESPACHO

Considerando o Parecer da Procuradoria Legislativa que entende pela existência de óbice jurídico, remeta-se o respectivo parecer aos autores para ciência e concedo o prazo de 03 (três) dias para eventual manifestação, após o prazo retornem os autos para prosseguimento.

Rio Branco, 04 de outubro de 2021.

Vereador Adailton Cruz
Presidente da CCJRF

Manifesto Ciência

07/10/2021

Vereador Ismael Machado

Autor do Projeto



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

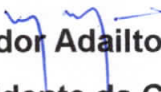


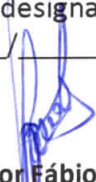
DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 29/2021, o Vereador Fábio Araújo para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição trâmite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude – CDHCCAJ.

Rio Branco, 11 de outubro de 2021.


Vereador Adailton Cruz
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em ____/____/2021.  Vereador Fábio Araújo Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER N°78/2021/CCJRF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
aprecia o Projeto de Lei n.º 29/2021.

Autoria: Vereador Ismael Machado

Relatoria: Vereador Fábio Araújo

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 29/2021, de iniciativa do Vereador Ismael Machado.

A proposta tem como finalidade a concessão de 5 (cinco) dias de serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, ao servidor público municipal que doar sangue voluntariamente e regulamente, completando o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses.

Acompanham os autos o texto de proposição legislativa (fls.02/03), sua justificativa (fl.04).

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Lei n. 29/2021 se enquadra nas autorizações para legislar franquias aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local. Ademais, também versa sobre servidores públicos da própria administração municipal, enquadrando-se no art. 10, XIII, da Lei Orgânica.

No que diz respeito à iniciativa da proposição, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa legislativa em matéria relacionada a servidores públicos municipais e seu regime jurídico, conforme art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, art. 54, IV, da Constituição Estadual e art. 36, II, da Lei Orgânica.

O projeto em análise, por dispensar o servidor público do exercício de seu trabalho, cria novo direito, interferindo em seu regime jurídico e na gestão de pessoal realizada por toda a Administração Pública rio-branquense, o que



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



atrai a iniciativa privativa do Prefeito, não sendo possível a sua regulamentação por lei de iniciativa parlamentar.

Todavia, conforme atesta o artigo 23, II, CF/88, o Município dispõe de competência para editar normas de preservação da saúde pública nos limites de seu território, caso não exista lei federal ou estadual dispondo sobre a matéria. Acrescenta-se a isso o fato de que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, que deve garanti-la por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (art. 196, caput, CF/88).

Portanto, o Município, encontra-se no exercício de sua competência para legislar e promover ações tendentes à efetivação do direito à saúde, sendo assim, o presente projeto de lei é uma medida de incentivo À doação de sangue, que estimula a solidariedade, a cidadania e o altruísmo.

A Lei nº 10.205/2001, que regulamenta o §4 do art. 199 (CF/88), relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, em seu artigo 14, dispõe sobre princípios e diretrizes que devem reger a Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, sendo que em seu inciso II, é previsto expressamente acerca do dever do Poder Público quanto ao estímulo a doação de sangue, como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social.

Vale ressaltar que, a ciência tenha avançado muito e ter realizado várias descobertas, ainda assim, não foi encontrado um substituto para o sangue humano. Logo, quando é necessário uma transfusão de sangue, por exemplo, a pessoa conta apenas com a solidariedade de outras pessoas para que este procedimento se realize, sendo indispensável para a manutenção do seu direito à saúde e, conseqüentemente, à vida.

Conclui-se que o projeto de lei em análise, portanto ao objetivar incentivar a doação de sangue de forma a aumentar os estoques nos bancos de sangue das entidades coletoras no âmbito do Município, estaria agindo em prol da coletividade, não repousando sobre a iniciativa qualquer vício material.

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Com estas razões, manifesto meu voto.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação integral do Projeto de Lei nº29/2021.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 15 de dezembro de 2021.


Vereador Fábio Araújo
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DA 24ª REUNIÃO CONJUNTA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, Comissão Orçamento, Finanças e Tributação – COFT e Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude – CDHCCAJ.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 10 horas, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do **vereador Adailton Cruz**, presentes ainda os (as) vereadores (as): **Arnaldo Barros, Fábio Araújo, Joaquim Florêncio, Rutênio Sá, Ismael Machado e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. **Lida a pauta de matérias legislativas: Projeto de Lei nº 29/2021**, de autoria do vereador Ismael Machado, que: Dispõe sobre a concessão de folga de dias de serviço aos servidores públicos municipais que fizerem, voluntariamente, o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses; **parecer da CCJRF e CDHCCAJ pela aprovação unânime da matéria, nos termos do voto do relator, pelos membros das Comissões competentes. Projeto de Lei nº 40/2021**, de autoria do Executivo Municipal, que: Autoriza o Poder Executivo a promover a inclusão do Município de Rio Branco como ente associado e integrante da ICLEI - América Do Sul, Governos Locais para Sustentabilidade, e dá outras providências; **parecer da CCJRF pela rejeição unânime da matéria, pelos membros da Comissão competente. Projeto de Lei nº 48/2021**, de autoria do vereador Arnaldo Barros, que: Dispõe sobre a interpretação da língua brasileira de sinais (libras), de forma online através de chamada de vídeo; **parecer da CCJRF e CDHCCAJ pela aprovação unânime da matéria, pelos membros das Comissões competentes. Projeto de Lei Complementar nº 25/2021**, de autoria do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, e dá outras providências; **parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, pelos membros das Comissões competentes, absteve-se da votação o vereador Fábio Araújo. Projeto de Lei Complementar nº 29/2021**, de autoria do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, em favor da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências; **parecer da CCJRF e COFT pela aprovação unânime da matéria, pelos membros das Comissões competentes. Projetos de Lei Complementar nºs 21 30 e 31/2021: Retirados de pauta. Nada mais**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

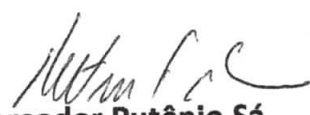


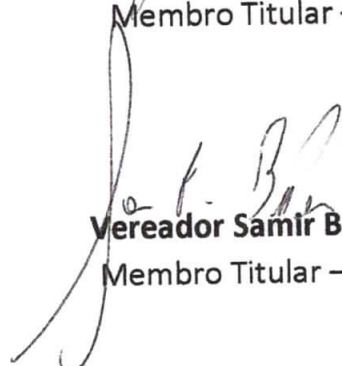
havendo a constar, a reunião foi encerrada às **11h**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:


Vereador Adailton Cruz
Membro Titular – CCJRF.


Vereador Fabio Araújo
Membro Titular – CCJRF, COFT e
CDHCCAJ.


Vereador Joaquim Florêncio
Membro Titular – COFT.

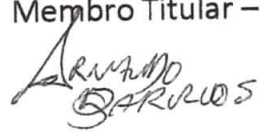

Vereador Rutênio Sá
Membro Titular – CCJRF e CDHCCAJ.


Vereador Samir Bestene
Membro Titular – COFT.

Vereador Arnaldo Barros
Membro Titular – CDHCCAJ.


Ismael Machado

Membro Titular – COFT, CDHCCAJ e CCJRF


ARNALDO BARROS



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº29/2021 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude – CDHCCAJ.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 15 de dezembro de 2021.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº29/2021 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 15 de dezembro de 2021.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2021.

Diretoria Legislativa